



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação da empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de peças, durante o período da garantia de fábrica do SOLIS 80 WT80/2023.

2. FORNECEDOR:

OLIM AGRO CEREAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.117/0006-94, com sede na Avenida Irineu Bornhausen, Sala 02, nº 50, Bairro: Martorano – São Joaquim– SC.

3. FUNDAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, alínea “a”, inciso IV da Lei 14.133/2021,

“Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1. A contratação de empresa autorizada para revisão regular dos tratores da frota do município de Rio Rufino, dentro do seu período de garantia, é necessária para não haver interrupção nos serviços prestados aos agricultores. Portanto, pretende-se com o processo de dispensa de licitação a contratação da Concessionária Autorizada OLIM AGRO CEREAIS LTDA concessionária para fazer a revisão do Trator Solis da frota Municipal de Rio Rufino que se encontra em garantia de 2 anos de fábrica.

4.2. O Trator Solis Modelo: WT80, ANO FABR. /2023, de propriedade do município de Rio Rufino/SC está prestes a completar 1009 horas trabalhadas, havendo, portanto, a necessidade de efetuar a revisão obrigatória do fabricante dentro do período de garantia que são de 2 anos contando a partir da data constante na nota fiscal.



4.3. Cabe observar que as revisões são realizadas em períodos definidos por horas trabalhadas, portanto, manutenções de forma preventiva de modo a evitar problemas futuros por falta de revisão regular. Sendo assim, faz-se necessária a contratação para manter a máquina em bom estado de conservação, prologando a vida útil, garantindo a redução das despesas adicionais relativas a manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura aos funcionários e disponível para o atendimento aos agricultores do município.

4.4. Por tanto é indispensável que sejam feitos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos tratores, conforme o manual do fabricante, isto é, que sejam exclusivamente feitas pelas concessionárias autorizadas, com períodos pré-fixados. A não execução das revisões nos períodos específicos ocasionará a perda da garantia contratual, constituindo fator fundamental para dar continuidade e validade a garantia do trator que se dê em redes autorizadas pelo fabricante da inviabilidade da competição.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO

07.001 – SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/ DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

12 – PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

20.606 – Agricultura / Extensão Rural

2.039 – MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. Foi escolhido como fornecedor a empresa OLIM AGRO CEREAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.117/0006-94, com sede na Avenida Irineu Bornhausen, Sala 02, nº 50, Bairro: Martorano – São Joaquim– SC.

6.2. Considerando o previsto na Alínea "a", Inciso IV do artigo 75, é dispensável o processo de licitação para os casos de manutenção de equipamentos ou peças a serem adquiridas do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando a condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia. Justifica-se a contratação da Concessionária Autorizada para revisão regular do equipamento SOLIS 80 WT80/2023 da frota



municipal, visando não perder a garantia do equipamento ou interromper os serviços prestados a comunidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, que será designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 O valor do contrato tem um valor anual previsto de R\$ 3.808,31 (três mil e oitocentos e oito reais e trinta e um centavos).

8.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 704/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato, terá validade até o dia 12 de março de 2025. Sem possibilidade de prorrogação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida.



11.2 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



12.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), caso não seja possível a reserva de cargos, a licitante deve apresentar declaração com a devida justificativa, pois a não apresentação pode suscitar descumprimento contratual;

12.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se além do que consta no Termo de Referência a:

13.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

13.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:



14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rio Rufino/SC, 13 de fevereiro de 2025.

ADEMAR DE BONA SARTOR
Prefeito de Rio Rufino